CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 15/2026

Institui o Programa Acolher no âmbito do Município de Rio Novo/MG, destinado ao atendimento humanizado de pacientes em tratamento oncológico fora do domicílio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Novo o Programa Acolher, destinado ao atendimento humanizado, transporte digno e acompanhamento de pacientes diagnosticados com câncer que realizam tratamento fora do domicílio – TFD.

Art. 2º - O Programa Acolher tem como objetivos:
I – Garantir maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes oncológicos durante deslocamentos para tratamento;
II – Promover atendimento humanizado aos pacientes e acompanhantes;
III – minimizar os impactos físicos e emocionais causados pelo tratamento contínuo;
IV – Assegurar prioridade e condições adequadas de transporte aos pacientes em estado de fragilidade clínica;
V – Proteger pacientes imunossuprimidos de exposição excessiva a ambientes de risco e aglomerações.

Art. 3º - Os pacientes cadastrados no Programa Acolher terão direito, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária:
I – Transporte adequado às condições de saúde do paciente;
II – Prioridade em veículos de passeio, carros baixos ou veículos com menor número de passageiros, especialmente aos pacientes em tratamento quimioterápico, radioterápico ou imunoterápico;
III – vedação ao transporte em micro-ônibus, vans lotadas ou veículos

Documento assinado digitalmente - Chave: a3b20aa4-48ae-4d4a-a2fd-61fc52470ffd
Fabiano Araujo Rodrigues - 25/05/2026 07:26:42

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

com excesso de passageiros quando houver risco à saúde, à imunidade ou agravamento do estado clínico;
IV – Prioridade para transporte individualizado ou reduzido, mediante recomendação médica;
V – Acompanhamento por um responsável, quando houver indicação médica;
VI – apoio e orientação da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos agendamentos e deslocamentos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar:
I – Veículos exclusivos ou adaptados para pacientes em tratamento oncológico;
II – Transporte terceirizado adequado, quando necessário;
III – parcerias com instituições públicas e privadas para melhoria do atendimento.

Art. 5º - Os pacientes submetidos a sessões de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia ou demais tratamentos que ocasionem baixa imunidade, fadiga intensa, náuseas, dores ou debilidade física terão prioridade absoluta no atendimento do Programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar critérios de cadastro, avaliação médica e organização do transporte.

Art. 7º - Esta Lei fundamenta-se:
I – No princípio da dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;
II – No direito à saúde garantido pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;
III – nos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, previstos na Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à universalidade, integralidade e humanização do atendimento;
IV – Na Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer;
V – No Tratamento Fora do Domicílio – TFD, regulamentado pela Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde;
VI – no dever do Poder Público de garantir condições adequadas de transporte a pacientes em situação de vulnerabilidade e imunossupressão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

Documento assinado digitalmente - Chave: a3b20aa4-48ae-4d4a-a2fd-61fc52470ffd
Fabiano Araujo Rodrigues - 25/05/2026 07:26:42

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 20 de maio de 2026.

FABIANO ARAUJO RODRIGUES
Vereador - PP

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Acolher, garantindo tratamento mais humano aos pacientes diagnosticados com câncer que necessitam realizar tratamento fora do município.

Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam longas viagens após sessões extremamente debilitantes de quimioterapia, radioterapia e outros procedimentos invasivos. Muitos possuem imunidade baixa, ficando vulneráveis a infecções, vírus e demais riscos decorrentes da exposição em veículos coletivos lotados, como micro-ônibus e vans compartilhadas.

A presente proposta busca assegurar que esses pacientes tenham prioridade em veículos menores, mais confortáveis e com menor exposição a aglomerações, respeitando sua condição física e emocional.

A Constituição Federal garante o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, cabendo ao Poder Público oferecer atendimento humanizado e adequado às necessidades clínicas dos pacientes.

O Projeto Acolher representa empatia, respeito e cuidado com aqueles que diariamente lutam pela vida.

Sala das Sessões “Messias Lopes”, 20 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: a3b20aa4-48ae-4d4a-a2fd-61fc52470ffd
Fabiano Araujo Rodrigues - 25/05/2026 07:26:42

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

FABIANO ARAUJO RODRIGUES
Vereador - PP

Câmara Municipal de Rio Novo - MG - Rua Dr. Basílio Furtado, nº: 48, 36150-000
e-mail: camararionovo@gmail.com - Tel.: 3232742212

Documento assinado digitalmente - Chave: a3b20aa4-48ae-4d4a-a2fd-61fc52470ffd
Fabiano Araujo Rodrigues - 25/05/2026 07:26:42

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.